

**PROTOCOLO DE REGULAMENTAÇÃO DE OFERTA DE MÉTODOS
CONTRACEPTIVOS DE BARREIRA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Com o intuito de ampliar a oferta de métodos contraceptivos, favorecendo o planejamento reprodutivo e a redução da gestação não-planejada entre a população paulistana, em consonância com as Normas Nacionais de Planejamento Familiar do Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, através da Área Técnica de Saúde Integral da Mulher, define que seus serviços de Atenção Básica, incluindo Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, devem:

1 - Iniciar a distribuição de preservativo feminino à população adotando os seguintes critérios de fornecimento:

- a) fornecimento de 2 (duas) unidades para experimentação;
- b) fornecimento de cota mensal de 4 (quatro) unidades para adolescentes;
- c) fornecimento de cota mensal de 8 (oito) unidades para usuárias que façam uso alternado com preservativos masculinos;
- d) fornecimento de cota mensal de 12 (doze) unidades para usuárias que façam uso exclusivo deste método;
- e) fornecimento de cota mensal de 20 (vinte) unidades para profissionais do sexo.

2 - Integrar a orientação para o uso preservativo feminino nas ações educativas e de atenção (em consultas de ginecológicas médicas e de enfermagem), juntamente a outros métodos contraceptivos reversíveis (pílula anticoncepcional, preservativos femininos, diafragmas, dispositivos intra-uterinos, injetáveis contraceptivos e contracepção de emergência);

3 – Facilitar a promoção da orientação e do acesso universal aos preservativos femininos e masculinos por busca direta, sem a necessidade de realização de consultas individuais de enfermagem ou médicas, ou qualquer outro tipo de procedimento que possa provocar empecilho ou restrição a estes insumos;

4 - Estimular a adoção de métodos de barreira em ações educativas e nas consultas ginecológicas de enfermagem e médicas, objetivando integrar e fortalecer as ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;

5 – Incentivar que a orientação da escolha e do uso de métodos de barreira seja realizada por profissionais de enfermagem, inclusive de formação técnica, reduzindo a sobrecarga do atendimento médico-ginecológico e utilizando o potencial de recursos humanos interdisciplinares do serviço;

6 - Possibilitar o acesso a orientações educativas e a consultas médicas e ginecológicas, com finalidade contraceptiva, para qualquer mulher em idade fértil, inclusive adolescentes com pleno exercício de faculdades mentais, garantindo-lhes:

a) o direito a receber isoladamente orientação educativa e/ou de atendimento em consulta ginecológica médica ou de enfermagem sem a necessidade de presença de acompanhantes, conforme orientam as normas técnicas e estatutos civis nacionais;

b) o respeito e a confidencialidade nas informações de saúde, de acordo com os códigos de ética profissionais vigentes;

c) a igualdade na obtenção de informações e no acesso a todos os métodos contraceptivos reversíveis, inclusive à contracepção de emergência;

d) a liberdade de escolha quanto à opção contraceptiva e de acesso à mesma, considerando as contra-indicações de saúde cientificamente definidas e preconizadas;

e) a facilitação e o incentivo ao uso de preservativos, objetivando a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS.